



LEI Nº 437, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a reformulação das atribuições, bem como da composição e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, revoga as Leis nºs 168/93, 194/94 e 200/95 e dá outras providências.

A PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

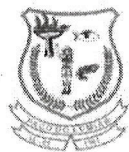
**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. A presente lei regula a reformulação das atividades, competências e define a composição do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, com fundamento no artigo 198 da Constituição da República e nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e 8.142, de dezembro de 1.990.

Parágrafo único. Na aplicação e interpretação desta lei, devem ser observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde e os dispositivos da Resolução nº333/03 do Conselho Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º. O conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto de representantes do governo, prestadores de serviços, trabalhadores de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no município de Paço do Lumiar.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de Atenção à Saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epistemológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - aprovar a proposta setorial de saúde no orçamento municipal;

VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integrados pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito município, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual e 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição da República e a Emenda Constitucional nº 29/2000;



XI - aprovar a organização e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 02 (dois) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º, ambos da Lei Federal nº 8.142/90;

XII - aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições e respectivo cronograma, acompanhando sua execução;

XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, a exemplo do Ministério Público Estadual, da Câmara de Vereadores e mídia, bem como os setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - articular-se com os outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da área da saúde;

XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, composto de forma paritária, conforme estabelece o artigo 1º, § 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990 e Resolução 333/03, do Conselho Nacional de Saúde, é composto de 20 (vinte) representações titulares e 20 (vinte) suplentes, com a seguinte composição:

I - representações do governo municipal, perfazendo 20% (vinte por cento);

II - representações dos prestadores de serviços públicos e privados, de caráter municipal, perfazendo 5% (cinco por cento);



III - representações de entidades de trabalhadores na saúde, e/ou Unidades de Saúde, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento);

IV- representações de entidades de caráter municipal que representem os usuários dos serviços de saúde, perfazendo um total de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 5º. As Representações do Governo serão definidas pelo Prefeito de Paço do Lumiar, sendo que será garantida a vaga para o Secretário Municipal de Saúde, na condição de Conselheiro Presidente, ficando garantido seu suplente.

Parágrafo único. Os representantes do governo municipal que estiverem afastados de seus cargos, por qualquer motivo, serão imediatamente substituídos pelo Prefeito.

Art. 6º. As representações dos prestadores de serviços públicos e privados, dos trabalhadores na saúde e dos usuários, serão definidas através de processo eleitoral coordenado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º. Para efeito de aplicação desta Lei, definem-se como:

I - Entidades de trabalhadores de Saúde: são aquelas que têm atuação no município de Paço do Lumiar, comprovado documentalmente, de acordo com o determinado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

II - Entidades e movimentos sociais que representam usuários do Sistema Único de Saúde: são aquelas que têm abrangência no município de Paço do Lumiar;

III - Prestadores de serviços de saúde privados: são aqueles que estão sob gestão pública e que comprovadamente são referência municipal;

IV - Prestadores de serviços de saúde pública: são aqueles que estão sob gestão pública e que comprovadamente são referência municipal;

V - Representações de Unidade de Saúde: são aquelas escolhidas a partir de assembléias de trabalhadores das respectivas Unidades de Saúde.



CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. O processo eleitoral garantirá a plena autonomia na escolha das representações que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde definirá as normas que regerão todo o Processo Eleitoral para a escolha das representações que comporão o conselho.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública para todos os efeitos, devendo, pois, ser assegurada a dispensa de seu trabalho sem prejuízo da remuneração para reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro.

Art.11º. O mandato do Conselheiro Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, não podendo ser coincidente com o término do mandato do Prefeito de Paço do Lumiar, conforme definido nas conferências, devendo, pois, ser realizado novo processo eleitoral a cada término de mandato.

Art. 12º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta paritariamente de 04 (quatro) mebrros, que ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão eleitos, conforme recomenda a resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, entre os Conselheiros Titulares, em reunião marcada para esse fim, definida na reunião de posse.

Parágrafo único. Para a eleição da Mesa Diretora votará apenas os membros titulares e suplentes em exercício.

Art. 13º. Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito.



Art. 14º. A organização interna e as normas do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado pelo próprio Conselho, conforme determina o artigo 1º, § 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, de forma a garantir a funcionalidade na distribuição de atividades.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de paço do Lumiar.

Art.15º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 8.142/90, e observando o *quorum* estabelecido do Regimento Interno, serão formalizadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, por força de delegação do Prefeito, sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico, não habitualmente de sua responsabilidade direta, mas relevantes e/ou necessários, dirigidas a ator ou a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Monções que expressem o juízo do Conselho sobre os fatos ou situações, com o propósito de manifestar o reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art.16º. O Conselho Municipal de Saúde de Paço de Lumiar terá uma Secretaria Executiva, subordinada ao Órgão Plenário e coordenada pela Mesa Diretora do Conselho, cuja estrutura e organização serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art.17º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. A pauta e o material de apoio das reuniões serão encaminhados aos Conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo ser afixada em local de visibilidade pública.

§ 2º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público.

§ 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do Órgão Plenário, que, além das Comissões Internacionais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90.



Art. 18º. As despesas necessárias para o funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, no que diz respeito às suas atribuições legais, serão definidas em rubrica específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. Fica prorrogado o mandato do atual Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar até o dia 31 de dezembro de 2010, encerrando-se este com a posse dos Conselheiros Representantes das Organizações, Entidades e Representações eleitas.

Art. 20º. O Conselho Municipal de Saúde organizará e realizará, dentro do prazo de 03 (três) meses contados a partir da publicação dessa lei, as eleições de seus novos membros, para o mandato que se iniciará em 01 de Janeiro de 2011 e findará em 31 de Dezembro de 2013.

Parágrafo único. Caso não sejam convocadas as eleições pelo atual Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, caberá à Secretaria Municipal da Saúde organizar todo o processo eleitoral, marcando, inclusive, a data do pleito.

Art. 21º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 168/93, 194/94, 195/94, 200/95 e demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão imediatamente como nela contém. O GABINETE DA PREFEITA A FAÇA IMPRIMIR, PUBLICAR E CORRER.

PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2010.

GLOS RIMAR ROSA VENÂNCIO

Prefeita Municipal



Arquivado no livro 10
- 21, às 12, 24
e 55

Estado do Maranhão
Prefeitura de Paço do Lumiar

Praca Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06.003 636/0001-73
LEI Nº 194/94

ALTERA DISCRETIVO DA LEI Nº
188/93, de 28.04.93 e dá ou-
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO,
Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou
e eu, sanciono a presente Lei.

Art. 1º -


Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, passa a ser composto de
16(dezesesseis) membros efetivos e 16(dezesesseis)suplen -
tes indicados pelas instituições e entidades componen-
tes do Conselho Municipal de Saúde e nomeados pelo Pre-
feito Municipal, assim distribuídos:
I - PODER PÚBLICO E PRESTADORES DE SERVIÇOS (25%)
II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE (25%)
III- USUÁRIOS (50%)

Art. 3º -

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e
publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar-Ma.,
31 de maio de 1994.


VANDERLÊ DE BRITO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Prefeitura de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C. (M.F) 06.003.636/0001-73

LEI Nº 201/95

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 196/94, de 31.05.94 os itens I e V do Art.17º, e 18º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º -
Art. 2º -
Art. 3º -
Art. 4º -
Art. 5º -
Art. 6º -
Art. 7º -
Art. 8º -
Art. 9º -
Art. 10º -
Art. 11º -
Art. 12º -
Art. 13º -
Art. 14º -
Art. 15º -
Art. 16º -
Art. 17º -

I - Assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Economia.

II -

III -

IV -


V - Nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

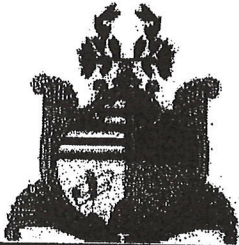
VI -

Art. 18º - Para atender às despesas com a implantação do Fundo de que trata esta Lei, fica criado um critério especial, que será consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser aberta em a conta específica no Banco do Brasil S.A.

Art. 19º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar-Ma., 03 de janeiro de 1.995.


VANDERLE AMORINO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DCCXCVIII de 27 de Agosto de 2021

direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.
Paço do Lumiar-MA, 24 de agosto de 2021

ANTONIO MACIEL PIRES BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI Nº 875, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera o artigo 5º, caput, da Lei Municipal nº 437, de 24 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a reformulação das competências e atribuições, bem como da composição e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, revoga Leis nºs 168/93, 194/94 e 200/95 e dá outras providências)."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 437, de 24 de agosto de 2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º. As Representações do Governo serão definidas pelo (a) Prefeito (a) de Paço do Lumiar, ficando tais representantes impedidos de ocupar as funções de presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar." (NR).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 437, de 24 de agosto de 2010.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO
Prefeita Municipal





Estado do Maranhão,
Prefeitura de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06.003.636/0001-73

LEI Nº 195/94

ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO. Faço sa-
ber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu,
sanclono a presente Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei nº 113/93, de
28 de abril de 1993, e regulamentado pela Lei Federal nº
8.080 de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142
de 28 de dezembro de 1990, como órgão colegiado de caráter
permanente e deliberativo do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, no
âmbito municipal, organizar-se-á de acordo com o disposto
nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legis-
lativo e Executivo e nos limites da legislação vigente, são
competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS:

- I - Definir as prioridades do setor de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabo-
ração do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE-PMS;
- III- Atuar na formulação de estratégias e controle de exe-
cução da política de saúde, inclusive nos aspectos fi-
nanceiros e econômicos;
- IV - Propor critérios, acompanhar e avaliar a programação
financeira e orçamentária, executada pelo FUNDO MUNI-
CIPAL DE SAÚDE-FMS;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os servi-
ços de saúde prestados à população pelos órgãos e enti-
dades conveniadas pelo SUS, sejam públicas, filantró-
picas ou privadas, no âmbito municipal;
- VI - Definir critérios de qualidade, para o funcionamento
dos serviços de saúde pública e/ou de outros presta-
dores que atuem de forma complementar, integrantes do
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.
- VII- Propor critérios para a celebração de convênios e/ou
contratos entre o setor público e outros prestadores
de serviços filantrópicos ou privado, sempre em obedi-
ência ao que preceitua os artigos 24, 25 e 26 da Lei
Federal nº 8.080/90;
- VIII- Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo
de unidade prestadora de serviços de saúde pública e
privada, no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS;



Estado do Maranhão

Prefeitura de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06.003 636/0001-73
III Nº 195/94

Fls.02.

- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno, que definirá sua organização e normas de funcionamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo composto de forma paritária, conforme o Artigo 1º parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, com representante do Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde em 50% (cincoenta por cento), e representada de usuários em 50% (cincoenta por cento), perfazendo um total de 1 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) suplentes indicados pelas instituições, entidades componentes do Conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

- I - POLER PÚBLICO E PRESTADORES DE SERVIÇOS (25%)
Representante do setor privado;
Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Membro da Câmara de Vereadores;
Representante do Fundo de Aposentadoria e Previdência- FAP;
- II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE (25%)
Representantes do Hospital Guilherme Lacerda;
Representante dos Agentes de Saúde;
Representantes do Amparo Maternal-MAPOA;
Representantes dos Postos de Saúde;
- III- USUÁRIOS (50%)
Associação Moradores da Vila Imatácio Cafeteira;
Associação dos Aposentados;
Clube de Mães Oito de Maio;
Paróquia da Sagrada Família;
União dos Moradores da Vila São José;
Associação Moradores do Maiobão
Associação Moradores da Vila São José;
União dos Moradores do Maiobão;

Parágrafo Único: A cada titular corresponderá um suplente que o representará no seu impedimento legal junto ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, devendo ser apresentado oficialmente ao Conselho, quando de sua primeira REUNIÃO ORDINÁRIA.

CAPÍTULO IV

Das Instituições



Estado do Maranhão
Prefeitura de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06.003 636/0001-73

LEI Nº 195/94

Fls.03.

- Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, reger-se-á quanto aos seus membros pelas seguintes disposições:
- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
 - II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.
 - III - Os órgãos, entidades e instituições poderão a qualquer tempo propor por intermédio do Presidente do CMS, ao Prefeito Municipal a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 5º - As despesas para estruturação e organização do CMS, correrão por conta do orçamento consignado em 1994, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites de dotação orçamentária-financeira, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.142 de 28.12.90.

Parágrafo Único: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para prover as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

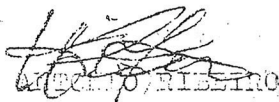
Art. 6º - O CMS, terá uma Secretária Executiva e contará com a estrutura das Secretarias Municipais de: Saúde, Economia e Administração;

Art. 7º - Em obediência o que preceitua a Lei Federal nº 8.142, de 28.12.90, as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consignadas através de resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, deverá ser instalado, após a publicação desta Lei, devendo a Prefeitura Municipal prover os meios necessários.

Art. 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação, revocadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar-MA., 31 de maio de 1994.


VALDEIR DE ARAÚJO RIBEIRO,
Prefeito Municipal



Jornal do Maranhão de 4
de 1994, p. 310, de
530, 531, 532 e 533
de 1994 e 620
9

Estado do Maranhão
Prefeitura de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06.003 636/0001-73

LEI Nº 196/94

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

- Art. 1º - A Instituição do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo:
- I - O atendimento à saúde universalizado, integralizado, regionalizado e hierarquizado;
 - II - A vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
 - III - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

- Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
 - II - Operacionalizar, acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
 - III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO



Estado do Maranhão

Prefeitura de Paço do Lumiar

Placa Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06.003.636/0001-73

LEI Nº 196/94

Fls.02

- I - Providenciar para que sejam preparadas as demonstrações mensais ao Secretário da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter o controle necessário à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação de pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em conjunto com o setor de Patrimônio da Prefeitura, o controle necessário sobre os bens patrimoniais ao encargo do Fundo;
- IV - Encaminhar à Secretaria Municipal de Economia a - através do Secretário Municipal de Saúde;
 - a) - anualmente, os inventários de estoque de material médico-odontológico;
 - b) - anualmente, o inventário dos bens móveis e o Balanço Geral do Fundo, acompanhado do respectivo PARECER, emitido pela auditoria Geral do Município;
 - c) - mensalmente, o balancete geral, com demonstrativo econômico-financeiro dos gastos providos pelo Fundo;
 - d) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
- V - Preparar com a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde.
- VI - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII - Após a municipalização dos serviços de saúde, manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços com Instituições Privadas, Filantrópicas, Sindicais, Universidade, e em prévidos feitos para a saúde;
- VIII - Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelas diversas instituições prestadoras de serviços, na forma mencionada no inciso anterior;
- IX - Manter o controle e a avaliação sobre a eficácia, eficiência e efetividade das ações desenvolvidas pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, e/ou prestadores de serviços na hipótese prevista no inciso VIII.



Estado do Maranhão

Prefeitura de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06.003.636/0001-73

LEI Nº 195/94

Fls.03

- II - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de saúde, demonstrativo de produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde e outros prestadores, na hipótese prevista no inciso VII;

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, em decorrência do que dispõe o art.30, VII da Constituição Federal/88.
- II - As receitas da lotação Orçamentária oriunda de recurso provenientes do Tesouro Municipal;
- III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene e juros de mora por infrações à Legislação Sanitária Municipal;
- VI - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços de saúde e de outras transferências que o município tenha direito de receber por força da Lei e de convênio no setor;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.
 - § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
 - § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - a) - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - b) - De prévia aprovação do Secretário de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetária em lances ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direito que por ventura vier a construir.
Parágrafo Único: Anualmente se processará o inventário dos ativos do FUNDO.



Estado do Maranhão
Prefeitura de Paço do Lumiar

Plaza Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06.003 636/0001-73

LEI Nº 190/94

Fls.04.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

- Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de quaisquer natureza que, por ventura, o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

- Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da universalidade e de equidade.
- § 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integra o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.
- Art. 11º - A escrituração contábil do fundo obedecerá as formalidades preceituadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade.
- § 1º - A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos recursos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatório de gestão ou balancete mensal de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município e deverão ser encaminhados à Secretaria de Economia, mensalmente.
- § 4º - Os relatórios, balancetes e demonstrações do



Estado do Maranhão

Prefeitura de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06 003 636/0001-73

LEI Nº 195/94

Fls.05.

Contabilista responsável, bem como o número do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESAS

- Art. 12º - Após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário de Economia aprovarão o quadro de Cotas Trimestrais, que serão distribuídas entre as Unidades executadas do Sistema Municipal de Saúde.
- Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.
- Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária dotação Orçamentária.
- Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e emissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Executivo.
- Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
- I - Financiamento total ou parcial de programas integrais de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com elas conveniadas;
 - II - Pagamento de diárias, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades de Administração Direta e Indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.
 - III - Pagamento pela prestação de serviços a pessoa física e jurídica e de entidade do âmbito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no Art.199 § 1º da Constituição Federal;
 - IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
 - V - Construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
 - VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle



Estado do Maranhão

Prefeitura de Paço do Lumiar

Praça Nossa Senhora da Luz S/Nº C.G.C.(M.F) 06 003 636/0001-73

LEI Nº 196/94

Fls.00.

- VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- Atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Art.1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

- Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá sua vigência por prazo ilimitado.
- Art. 17º - São atribuições do Prefeito Municipal
- I - Assinar cheques conjuntamente com outro servidor legalmente designado;
 - II - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo
 - III- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, conjuntamente, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
 - IV - Delegar competência aos Diretores das unidades de Saúde e aos respectivos Diretores Administrativos-Financeiros, ou Administradores dessas unidades para em conjunto, ordenarem despesas e assinarem cheques, em conformidade com os recursos que lhe forem repassados;
 - V - Designar o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
 - VI- Poderá baixar instruções normativas para criar e organizar a estrutura que melhor atenda as necessidades do Fundo.
- Art. 18º - Para atender às despesas com a implantação do Fundo de que trata esta Lei, fica criado um crédito especial, que será consignado no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser aberta uma conta específica no Banco do Brasil S/A.
- Art. 19º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paço do Lumiar-Ma., 01 de maio de 1994.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2014
PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO 01/2014 DE 27/06/2014

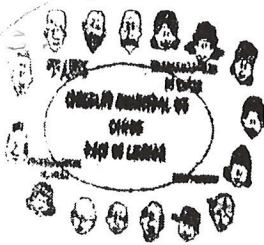
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 168/93, alterado pelas leis 194/94 e 200/95 e atualizado pela Lei 437/2010, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar:

- I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;
- II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V - propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - aprovar a proposta setorial da saúde no orçamento municipal;
- VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalhos, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - deliberar sobre proposta de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social do Orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, no inciso VII da Constituição da República e da Emenda Constitucional nº 29/2000.
- XI - aprovar a organização e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 02 (dois) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º ambos da Lei Federal nº 8.142/90;
- XII - aprovar os critérios e o repasse de recurso do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições e respectivo cronograma, acompanhando sua execução;
- XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XV - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVI - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores de saúde;
- XVII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO
APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2014
PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO 01/2014 DE 27/06/2014

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, composto de forma paritária, conforme estabelece o artigo 1º, § 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução 333703 do Conselho Nacional de Saúde, regulamentando a decisão da IX Conferência Nacional de Saúde, é composto por 20 (vinte) representação titulares e 20 (vinte) suplentes, com a seguinte composição:

- I – Representações do Governo Municipal, perfazendo 20% (vinte por cento)
- II – Representações dos Prestadores de Serviço Público e Privado, de caráter municipal perfazendo 5% (cinco por cento);
- III – Representações de entidades de trabalhadores na saúde e/ou Unidades de Saúde, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento);
- IV – Representações de entidades de caráter municipal que representem os usuários perfazendo um total de 50% (cinquenta por cento);

CAPITULO IV
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENARIO
2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO
3. MESA DIRETORA

Seção I
-Plenária-

Art. 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é um fórum de deliberação plenária e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

SUBSÇÃO 1
Composição

Art. 6º - A composição do plenário será conforme o Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 437/2010 garantida a paridade dos usuários em relação aos demais segmentos.

Art. 7º - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de três anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, durante o mandato, a qualquer tempo, exceto os casos previstos nos 1º, 2º, e 3º deste artigo

Parágrafo 1º - Será substituído automaticamente pelo seu suplente o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) Intercaídas no período de um ano civil, sem justificativa.

Parágrafo 2º - A justificativa devida ser encaminhada por escrito para a secretaria executiva e/ou no e-mail do Conselho no prazo de 48 horas ou 2 dias úteis, constando, a justificativa, na ata da reunião subsequente.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2014
PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO 01/2014 DE 27/06/2014

e) a pauta da reunião será montada por todos e encaminhada até 72 horas antes da reunião;
f) encerramento.

Parágrafo 1° - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

Parágrafo 2° - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautada para a próxima, sempre a critério do Plenário.

Parágrafo 3° - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

Parágrafo 4° - Sem prejuízo do disposto no '3° deste artigo; a Mesa Diretora poderá proceder a seleção de temas obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação)

Parágrafo 5° - Cabe a Mesa Diretora assessorada pela Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos quatro dias antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

Parágrafo 1° - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

Parágrafo 2° - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas em Jornal de Circulação no município, no prazo máximo de trinta dias, após aprovação pelo Plenário.

Parágrafo 3° - Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário municipal de Saúde e publicado em Jornal de Circulação do município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

Parágrafo 4° - A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde em trinta dias após o recebimento da decisão demandará solicitação de audiência especial ao Prefeito com a comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário.

Parágrafo 5° - Análises e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicado devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3°.

Art. 17 - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação.
- II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenção, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.
- III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2014
PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO 01/2014 DE 27/06/2014

Art.18 – As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro;
- d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o numero de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

Parágrafo 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em gravação e/ou em copia de documento apresentados.

Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva providenciara a remessa de copia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la no mínimo 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

Parágrafo 3º - As emendas e correções á ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva ate o inicio da reunião que a apreciara.

Art. 19 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instancias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação especifica.

Seção II

-Comissões e Grupos de Trabalho-

Art.20 – As comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

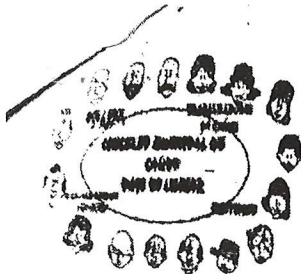
- a) Saneamento e Meio Ambiente;
- b) Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde)
- c) Recursos Humanos
- d) Orçamento e Finanças
- e) Acompanhamento das ações e serviço de saúde

Art. 21 – A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar á atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos Institucionais e entidades que geram os programas, sua execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalhos têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-se a faculdade para trabalhar em outras entidades.

Art.22 – As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Reglmento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde conforme recomenda a seguir:

- a) Comissões, até 4 membros efetivos;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2014
PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO 01/2014 DE 27/06/2014

b) – Grupos de Trabalhos, até 5 membros efetivos;

Parágrafo 1º - As Comissões e Grupos de Trabalhos serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

Parágrafo 2º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes;

Parágrafo 3º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar as substituições.

Art. 23 - A constituição e funcionamento de cada Comissão ou Grupo de Trabalhos serão estabelecidas em Resolução específica e deverão estar embasadas na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza:

Parágrafo Único – Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24 - Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbi:

I – Coordenar os trabalhos;

II – Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III – Designar secretária “ad hoc” para cada reunião;

IV – Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V – Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-os ao Plenário do conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 – Aos membros da Comissão ou Grupos de Trabalho incumbi:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídos.

II – Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria.

III – Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção III

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 26 - Aos Conselheiros incumbem:

I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

II – Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo.

III – Apreciar e deliberar sobre matéria submetida ao Conselho para votação.

IV – Apresentar Monções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde.

V – Requerer Votação de matéria em regime de urgência.

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO
APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE JUNHO DE 2014
PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO 01/2014 DE 27/06/2014

- VII – Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatório da missão.
- VIII- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel ao funcionamento do Conselho.
- IX – Construir e realizar o perfil duplo do conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

**CAPITULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I – Estrutura**

Art.27- O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada a Mesa Diretora.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento.

Art.28 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites e apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências.
- II – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata.
- III – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores.
- IV – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário.
- V – Despachar os processos e expedientes de rotina.
- VI – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Monções emanada do Conselho e dar as informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art.29 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar, o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art.30 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.31 - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer as Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art.32 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quorum de maioria simples.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO

APROVADO NA REUNIÃO ORDINARIA DE 26 DE JUNHO DE 2014
PUBLICADO PELA RESOLUÇÃO 01/2014 DE 27/06/2014

Art.33 - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art.34 - Ficam revogadas as disposições em contrario.



Projeto de Lei nº 015, de 11 de Dezembro de 2009.

Dispõe sobre a reformulação das atribuições, da composição e normas de funcionamento do Conselho Municipal de Paço do Lumiar, revoga as Leis nºs 168/93, 194/94 e 200/95 e dá outras providências.

A PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A presente lei regula as atividades, (competências) atribuições e define a composição do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, com fundamento no artigo 198 da Constituição da República e nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1.990.

Parágrafo único. Na aplicação e interpretação desta lei, devem ser observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde e os dispositivos da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto de representantes do governo, prestadores de serviços, trabalhadores de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no município de Paço do Lumiar.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

VI - aprovar a proposta setorial da saúde no orçamento municipal;

VII - criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

VIII - deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito município, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% (quinze por cento) do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição da República e da Emenda Constitucional nº 29/2000;

XI - aprovar a organização e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 02 (dois) anos e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista nos §§ 1º e 5º, ambos da Lei Federal nº 8.142/90;

XII - aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e outras instituições e respectivo cronograma, acompanhando sua execução;

XIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, composto de forma paritária, conforme estabelece o artigo 1º, § 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990 e Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, regulamentando a decisão da IX Conferência Nacional de Saúde, é composto de 20 (vinte) representações titulares e 20 (vinte) representações suplentes, com a seguinte composição:

I - Representações do Governo Municipal, perfazendo 20% (vinte por cento);

II - Representações dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados, de caráter municipal, perfazendo 5% (cinco por cento);

III - Representações de entidades de trabalhadores na saúde e/ou Unidades de Saúde, perfazendo 25% (vinte e cinco por cento);

IV - Representações de entidades de caráter municipal que representem os usuários perfazendo um total de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 5º. As Representações do Governo serão definidas pelo (a) Prefeito (a) de Paço do Lumiar, sendo que será garantida a vaga para o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, na condição de Conselheiro (a), ficando garantido seu suplente.

Parágrafo único. Os representantes do governo municipal que estiverem afastados de seus cargos, por qualquer motivo, serão imediatamente substituídos pelo Prefeito (a).

Art. 6º. As representações dos prestadores de serviços privados e públicos, dos trabalhadores na saúde e dos usuários, serão definidas através de processo eleitoral coordenado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º. Para efeito de aplicação desta Lei, definem-se como:

I - Entidade de trabalhadores de Saúde: são aquelas que têm atuação no município de Paço do Lumiar, comprovado documentalmente, de acordo com o determinado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

II - Entidades e movimentos sociais que representam usuários do Sistema Único de Saúde: são aquelas que têm abrangência no município de Paço do Lumiar;

III - Prestadores de serviços de saúde privados: são aqueles que estão sob gestão pública e que comprovadamente são referência municipal;

IV - Prestadores de serviços de saúde pública: são aqueles que estão sob gestão pública e que comprovadamente são referência municipal.

V- Representações de Unidade de Saúde: são aquelas escolhidas a partir de assembleias de trabalhadores da respectiva Unidade de Saúde.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. O processo eleitoral garantirá a plena autonomia na escolha das representações que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde definirá as normas que regerão todo o Processo Eleitoral para a escolha das representações que comporão o conselho.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Paço do Lumiar não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública para todos os efeitos, devendo, pois, ser assegurada a dispensa de seu trabalho sem prejuízo da remuneração para reuniões e demais atividades desenvolvidas como Conselheiro.

Art. 11. O mandato do Conselheiro Municipal de Saúde será de 03 (três) anos, não podendo ser coincidente como término do mandato do (a) Prefeito (a) de Paço do Lumiar, conforme definido nas conferências, realizando novo processo eleitoral a cada término de mandato.

Art. 12. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta paritariamente de 04 (quatro) membros, que ocuparão os cargos de

Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que serão eleitos, conforme recomenda a Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, entre os Conselheiros Titulares, em reunião marcada para este fim, definida na reunião de posse.

Parágrafo único. Para eleição da Mesa Diretora votará apenas os membros titulares ou suplentes em exercício.

Art. 13. Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do (a) Prefeito (a).

Art. 14. A organização interna e as normas do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado pelo próprio conselho, conforme determina o artigo 1º, § 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, de forma a garantir a funcionalidade na distribuição de atividades.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 8.142/90, e observado o *quorum* estabelecido no Regimento Interno, serão formalizadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, por força de delegação do (a) Prefeito (a) sempre que se reportarem às responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico não habitualmente de sua responsabilidade direta, mas relevantes e/ou necessários, dirigidas a ator ou a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Monções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar o reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar terá uma Secretaria Executiva, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Mesa Diretora do Conselho, cuja estrutura e dimensão da Secretaria Executiva serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 17. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.



§ 1º. A pauta das reuniões será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínimo de 05 (cinco) dias, e afixada em local de visibilidade pública e o material de apoio distribuído.

§ 2º. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público.

§ 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar exercerá suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei n 8.080/90

Art. 18. As despesas necessárias para o funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais serão definidas em rubrica específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica prorrogado o mandato do atual Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, que deverá, dentro do prazo de 03 (três) meses, contados a partir da publicação desta lei, proceder ao seu cumprimento, definindo, inclusive, a data em que serão realizadas as eleições.

Parágrafo único. Caso não sejam convocadas as eleições pelo atual Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar, no prazo estabelecido no *caput*, caberá à Secretaria Municipal da Saúde dar início ao referido processo.

Art. 20. O mandato dos atuais integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Paço do Lumiar encerrar-se-á com a posse dos conselheiros representantes das organizações, entidades e representações eleitas.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos onze dias do mês de dezembro de 2009.

Glorismar Rosa Venâncio
Prefeita Municipal